

- LEI Nº 74, DE 13 DE OUTUBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com suas atribuições legais e o § 4º do artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte / lei: -----

Artigo 1º - Fica aprovado, em todas as suas cláusulas, o termo de contrato de empréstimo a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para o financiamento da organização do cadastro fiscal, conforme minuta em anexo, cujas condições e cláusulas integram a presente lei.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) - assinar com o IBAM o termo de contrato a que se refere o artigo anterior;
- b) - emitir as notas promissórias mencionadas no contrato ora aprovado;
- c) - aceitar letras de câmbio emitidas pelo IBAM cobrindo a parte reajustável do valor do contrato ora aprovado;
- d) - renunciar ao Fôro desta cidade, aceitando o do Rio de Janeiro para quaisquer demandas a respeito do contrato ora aprovado;
- e) - contratar os serviços de organização do Cadastro Fiscal com entidade técnica aprovada pelo IBAM.

Artigo 3º - As partes deste contrato envidarão os melhores esforços para dar publicidade do andamento deste projeto através da imprensa, rádio e outros meios de difusão, identificando-o especialmente como parte da Aliança para o Progresso.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir / um crédito especial até o valor total de R\$ 25 000 000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com vigência até o exercício de 1968, para atender a todos os encargos decorrentes do contrato de empréstimo aqui autorizado, inclusive principal, multas, despesas acessórias e reajuste corretivos do valor da moeda, bem como aos demais / encargos com a implantação do cadastro fiscal.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal solicitará, na época própria novo crédito especial, caso o montante ora autorizado se torne insuficiente para atender aos encargos assumidos pelo município neste contrato.

Artigo 5º - Os recursos para a abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação do exercício.

•/•

Lei 74 - 13/10/66
PML

- fls. 2 -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.


Irene Rio
Secretaria